



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 134

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoa jurídica e/ou física para os serviços de fixação de postes de ferro galvanizado, com placas de identificação, na área urbana do município de Tailândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar mediante Ato Administrativo específico, com pessoa jurídica e/ou física, que se habilitem através de processo licitatório, objetivando os serviços de fixação de postes de ferro galvanizado com placas de identificação, na área urbana do município de Tailândia.

Art. 2º - As placas referidas no artigo anterior conterão necessariamente, os nomes das avenidas, ruas e travessas, como também, layout de propagandas comerciais.

Art. 3º - As empresas que desejarem utilizar layout de propaganda, deverão obrigatoriamente, estar regularizadas perante a Fazenda Pública Municipal, devidamente comprovada sua regularidade, através de documentação hábil.

Art. 4º . Esta lei será regulamentada por Ato do Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA/Pa, em 31 de dezembro de 2002.

PAULO LIBERTE JASPER
Prefeito Municipal